APROVADO
Em 9 de novembro de 2023
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

AUTORIA: Mesa Diretora

Dispõe sobre o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos servidores ativos efetivos, comissionados e demais servidores cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Lagarto, independente da faixa salarial, tendo natureza indenizatória.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores mencionados no artigo 1°, será pago na importância de R$ 800,00 (oitocentos reais), de forma mensal e seguindo o calendário de pagamento dos vencimentos previstos em regimento próprio.

Art. 3º. Fica assegurado a revisão anual nos termos da previsão do artigo 37, X, da Constituição Federal, no mês de janeiro, tendo como parâmetro o IGP-M ou outro índice oficial e governamental e/ou seus sucessores e/ ou substitutos, sempre levando em conta os últimos 12 (doze) meses anteriores à aplicação da revisão.

Art. 4º. O auxílio alimentação será cancelado *ex-officio* quando ocorrer exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão, disponibilidade, ou recebimento em duplicidade por parte do beneficiário, licença a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço.

Art. 5º. O pagamento previsto no artigo 2º desta Lei será custeado com recursos da Câmara Municipal de Lagarto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto, 09 de novembro de 2023.

Marta Maria de C. Nascimento
1ª Secretária

Amilton Fraga Fontes
Presidente

Vilanio João dos Santo
1º Secretário